



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 28/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 20 de junho de 2024.

Aprova a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (PPDP) e institui o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S. A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem assim o deliberado na sua 6ª Reunião Ordinária realizada em em 20 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (PPDP) e instituir o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, no âmbito da Infra S.A.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS (PPDP)

Art. 2º Esta PPDP está posicionada em nível estratégico e tem por finalidade assegurar o adequado tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. Esta Política deve ser observada de forma integrada com as demais políticas da empresa, sendo aplicável, no âmbito da Infra S.A., a cada colaborador, ou seja, todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, executem atividades ou serviços em nome da Infra S.A.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, aplicam-se os termos e definições conceituados no art. 5º da LGPD, bem como outras definições adotadas no âmbito do Governo Federal, dentre as quais destacam-se as seguintes:

- I - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- II - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Política em todo o território nacional;

- III - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VI - dado pessoal sensível: informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- IX - relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- X - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; e
- XI - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º As operações de tratamento de dados pessoais devem ser realizadas em conformidade com os fundamentos e princípios gerais de proteção de dados pessoais de que tratam os arts. 2º e 6º da LGPD, e com as seguintes diretrizes:

- I - o gerenciamento da privacidade deve incluir as estratégias, habilidades, pessoas, processos e ferramentas para conquistar a confiança dos titulares e, ao mesmo tempo, cumprir com exigências apresentadas nos normativos de privacidade;
- II - abordagem finalística e baseada em proteção dos dados pessoais, conformidade, riscos e oportunidades, visando à efetividade da proteção e privacidade de dados pessoais centrada em pessoas, para promover maior autonomia, agilidade e flexibilidade nas ações e decisões de proteção e privacidade de dados pessoais, ao mesmo tempo em que reforça a responsabilização e o monitoramento; e
- III - tratamento transparente, a garantia expressa aos direitos de personalidade e o consentimento do titular para a disponibilização de suas informações àqueles que não possuam a necessidade de conhecê-la no exercício de sua função pública.

Art. 5º O detalhamento das diretrizes desta Política poderá ser regulamentado em normas complementares ou instruções normativas, quando necessário, e poderá ter:

- I - padrões, que definam os procedimentos a serem seguidos;

- II - boas práticas, que apresentem modelos aderentes à PPPDP; e
- III - manuais operacionais que formalizem o seu **modus operandi** em termos de proteção e privacidade de dados pessoais.

Art. 6º Além das diretrizes estabelecidas nesta PPPDP e nos dispositivos vigentes, a Infra S.A. deve considerar, subsidiariamente, políticas, normas e padrões aceitos no mercado como referência nos processos de governança, segurança e proteção dos dados pessoais e deve estipular mecanismos que garantam a conformidade aos dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 7º As diretrizes específicas têm por objetivo orientar a aplicação deste normativo aos marcos de conformidade com a LGPD:

- I - Programa de Privacidade: estruturar um programa institucional de privacidade, traduzindo o comprometimento do Controlador em adotar processos e políticas internas que cumpram normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- II - Inventário de Tratamento de Dados: realizar inventários de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD;
- III - Termos de Uso e Política de Privacidade: definir e implementar os Termos de Uso e Políticas de Privacidade vinculados à utilização de serviços públicos por meio de aplicações (**sites**, sistemas ou aplicativos para dispositivos móveis) fornecidos pela Infra S.A.;
- IV - riscos de segurança e privacidade: estabelecer políticas e salvaguardas adequadas, baseadas em processo de avaliação sistemático de impactos e riscos à privacidade, como: Política de Privacidade (Parte do Termo de Uso), Política de Segurança da Informação e Medidas de Segurança da Informação e Comunicação (**Security by design**, medidas preventivas, gestão dos riscos e gestão dos incidentes);
- V - adequação de contratos: orientar a adequação do processo de contratação para contemplar os requisitos mais importantes de segurança e privacidade de dados, incluindo as cláusulas específicas nos contratos iniciais e, quando necessário, celebrando os aditivos consensuais;
- VI - Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD): estruturar o documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;
- VII - resposta a incidentes: implementar um plano de respostas a incidentes de segurança, com o intuito de conter ou minimizar prejuízos, realizando, ainda, as devidas comunicações ao titular dos dados e à ANPD; e
- VIII - publicação: tornar transparente o tratamento de dados pessoais utilizados no site da Infra S.A.

Art. 8º O resultado de auditorias de proteção e privacidade de dados pessoais deve ser disponibilizado para o gestor de segurança da informação, para os gestores envolvidos, para o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação e para o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA PRIVACIDADE

Art. 9º A Estrutura de governança do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) na Infra S.A. está em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023 e será composta pelos seguintes atores:

- I - Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentre outras atribuições, nos termos da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, responsável por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de privacidade e segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicações, considerando a cadeia de suprimentos relacionada à solução;
- II - Gestor de Segurança da Informação, dentre outras atribuições, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República - GSI/PR, responsável por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de segurança da informação em ativos de informação;
- III - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, dentre outras atribuições, nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), responsável por conduzir o diagnóstico de privacidade, bem como orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo planejamento, implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis; e
- IV - Responsável pela Unidade Controle Interno, que atua na segunda linha de defesa, representado na Infra S.A. pelo Superintendente de Integridade e Riscos, atuará no apoio, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa prevista pela Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

§1º Os agentes públicos listados nos incisos I e II do **caput**, juntamente com os proprietários de ativos, gestores do negócio ou de políticas públicas, compõem a primeira linha de defesa quando se tratar de controles de privacidade e segurança da informação.

§2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desempenha o papel de apoiar as partes citadas no §1º deste artigo com orientações acerca das diretrizes que envolvam privacidade e proteção de dados pessoais nos termos do art. 41 da LGPD.

§3º A Estrutura de Governança do PPSI deverá compor o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, de apoio à Diretoria Executiva, com a finalidade de assegurar a implementação da PPPDP e do PPSI, no âmbito da Infra S.A. e assessorar a Alta Administração nas atividades de definição e implementação de políticas, normas e procedimentos relativos à proteção e à privacidade de dados pessoais.

§4º O Comitê de Privacidade e Segurança da Informação deve ter regimento próprio e poderá constituir grupos de trabalho para atuar na implementação de ações para assegurar a proteção e privacidade, compor o conhecimento de dados pessoais em toda a Empresa, além de atuar como estruturas capazes de apoiar os diversos níveis hierárquicos da Infra S.A.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

Da Alta Administração

Art. 10. Compete à Alta Administração da Infra S.A.:

- I - instituir Comitê de Privacidade e Segurança da Informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à PPPDP;
- II - instituir políticas relativas a proteção de dados pessoais com o objetivo de proteger os dados pessoais;
- III - aprovar e viabilizar estrutura para os programas relacionados à proteção e privacidade de dados pessoais;
- IV - viabilizar capacitações para os agentes responsáveis, visando o aperfeiçoamento de seus conhecimentos sobre a legislação vigente relativa à proteção e à privacidade de dados pessoais; e
- V - prover e assegurar a estrutura necessária para garantir a proteção e a privacidade de dados pessoais na Infra S.A.

SEÇÃO II

Dos Agentes de Tratamento e Competências

Art. 11. São agentes de tratamento o controlador e o operador de dados pessoais.

Art. 12. Compete aos agentes de tratamento da Infra S.A.:

- I - formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- II - definir e implementar ações de proteção e privacidade de dados pessoais, com o intuito de fomentar a cultura de proteção e privacidade de dados, implementando ações que visam avançar no processo de adequação à LGPD, aumentando a maturidade e minimizando os riscos;
- III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV - propor e implementar programas relacionadas à proteção e privacidade de dados pessoais;
- V - definir e implementar termos de uso e políticas de privacidade vinculados à utilização de serviços públicos por meio de aplicações (**sites**, sistemas ou aplicativos para dispositivos móveis) fornecidos pela Infra S.A.;
- VI - orientar a identificação e mensuração de riscos de segurança e privacidade, mitigando-os com a utilização de controles;
- VII - orientar a adequação do processo de contratação para contemplar os requisitos mais importantes de segurança e privacidade;
- VIII - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- IX - demonstrar a efetividade dos programas relacionados à governança em privacidade;
- X - definir e elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, referente a suas operações de tratamento de dados;

XI - tornar transparente o tratamento de dados pessoais utilizados nos serviços publicados; e

XII - definir os indicadores de performance em relação à governança e privacidade na Infra S.A.

Art. 13. Compete ao Controlador:

I - tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, admitindo-se que o controlador forneça instruções para que um terceiro (“operador”) realize o tratamento em seu nome;

II - designar formalmente o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - divulgar publicamente a identidade e as informações de contato, de forma clara e objetiva, no portal da Infra S.A.;

IV - instituir ou atribuir formalmente estrutura ou área responsável pelas competências institucionais relativas ao exercício das atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

V - instituir ou atribuir formalmente estrutura ou área destinada a dar o suporte à realização das atividades do Encarregado decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD;

VI - garantir que a Infra S.A. esteja adequada à LGPD e tenha estrutura para programas contínuos relacionados à proteção e privacidade de dados pessoais, para aumento da cultura e maturidade da proteção e privacidade de dados pessoais;

VII - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

VIII - comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais; e

IX - comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança.

Art. 14. Não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a uma pessoa jurídica ou como membros de seus órgãos, como empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta.

Parágrafo único. A definição legal de controlador não deve ser entendida como uma norma de distribuição interna de competências e responsabilidades.

Art. 15. Verifica-se a existência de controladoria conjunta quando todos os critérios a seguir forem observados:

I - mais de um controlador possui poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais;

II - há interesse mútuo de dois ou mais controladores, com base em finalidades próprias, sobre um mesmo tratamento; e

III - dois ou mais controladores tomam decisões comuns ou convergentes sobre as finalidades e elementos essenciais do tratamento.

Art. 16. O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

Parágrafo único. O operador só poderá tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador.

Art. 17. Compete ao operador:

- I - realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador por meio de políticas e normas internas e conforme a LGPD;
- II - implementar os termos de uso e políticas de privacidade vinculados à utilização de serviços públicos por meio de aplicações (**sites**, sistemas ou aplicativos para dispositivos móveis) fornecidas pela Infra S.A.;
- III - implementar ações para atuar preventivamente na proteção e privacidade de dados pessoais, com o intuito de fomentar a cultura de proteção e privacidade de dados, implementando ações que visam avançar no processo de adequação à LGPD, aumentando a maturidade e minimizando os riscos;
- IV - implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- V - implementar controles para mensurar, mitigar e reduzir riscos de segurança e privacidade;
- VI - atuar para que o processo de contratação contemple requisitos mais importantes de segurança e privacidade;
- VII - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- VIII - atuar continuamente para que os programas relacionados à governança em privacidade sejam efetivos;
- IX - fornecer evidências para o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, referente a suas operações de tratamento;
- X - mensurar e reportar sobre os indicadores de performance em relação à governança e privacidade na Infra S.A.;
- XI - firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o controlador; e
- XII - dar ciência ao controlador em caso de contrato com suboperador.

SEÇÃO III

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 18. Sem prejuízo do estabelecimento de normas complementares, ao Encarregado de Dados Pessoais compete:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- VI - conduzir o diagnóstico de privacidade;
- VII - orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação,

responsáveis pelo planejamento, implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis; e

VIII - apoiar o gestor de tecnologia da informação e comunicação, o gestor de segurança da informação, juntamente com os proprietários de ativos, gestores do negócio ou de políticas públicas, com orientações acerca das diretrizes que envolvam privacidade e proteção de dados pessoais nos termos do art. 41 da LGPD.

Parágrafo único. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado.

SEÇÃO IV

De Todos os Profissionais

Art. 19. É de responsabilidade de todos que têm acesso, parcial ou total, à informação de propriedade ou que transite pela Infra S.A.:

I - zelar pela proteção de dados pessoais, segundo preceitos desta Política e das normas complementares;

II - adotar ações reativas e preventivas com relação a não conformidades em termos da LGPD;

III - adotar e promover a cultura da proteção e privacidade de dados pessoais nas suas atividades, participando de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização;

IV - cumprir com os deveres dispostos na PPPDP e nas demais normas de proteção e privacidade de dados pessoais;

V - buscar orientação do superior hierárquico imediato e do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, em caso de dúvidas relacionadas à proteção e privacidade de dados pessoais;

VI - assinar os termos ou instrumentos equivalentes que venham a ser instituídos por normas de proteção e privacidade de dados pessoais;

VII - formalizar a ciência e o aceite da política, das normas e procedimentos respectivos, bem como assumir responsabilidade por seu fiel cumprimento no que diz respeito a suas atribuições;

VIII - sugerir melhorias em termos de proteção de dados pessoais no âmbito das suas atividades, competências ou conhecimentos; e

IX - participar ativamente dos programas relacionados à proteção e privacidade de dados pessoais.

SEÇÃO V

Dos Gestores

Art. 20. O Gestor no âmbito da PPPDP será o:

I - gestor da unidade ou área, que poderá delegar expressamente, inclusive por meio eletrônico, essa atribuição; e

II - responsável pela gestão e implementação da proteção e privacidade no âmbito da unidade.

Art. 21. Sem prejuízo da atuação do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação ou comitê aplicável, o Gestor tem como atribuições:

- I - promover a cultura proteção e privacidade de dados pessoais nas suas equipes, incentivando a participação em atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização;
- II - atuar como facilitador para a disseminação e a implantação da proteção de dados pessoais no âmbito das suas áreas de atuação;
- III - orientar seus subordinados quanto à existência e aplicabilidade à sua unidade desta PPPDP, das normas complementares, boas práticas e manuais operacionais, com o apoio técnico da área de tecnologia e dos encarregados de dados pessoais;
- IV - propor melhorias e novos procedimentos de proteção de dados pessoais, relacionados às suas áreas de competência, submetendo as propostas ao comitê aplicável ou Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais;
- V - gerir, dentro dos limites da sua atuação e da sua área, os controles a serem realizados em termos de proteção e privacidade de dados pessoais;
- VI - comunicar imediatamente casos relevantes de violação da LGPD ao gestor de segurança da informação e ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- VII - prover informações acerca da proteção e privacidade de dados pessoais ao Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, bem como ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, em relação à atuação da sua área;
- VIII - acompanhar a gestão das metas, ações, riscos, controles e decisões em nível tático e tático-operacional;
- IX - manter as informações documentadas na extensão necessária e suficiente para a efetividade da proteção e privacidade de dados pessoais; e
- X - participar da implementação e execução das atividades de gestão dos riscos de privacidade de dados pessoais associados aos ativos de informação sob sua responsabilidade, dentro da sua competência.

SEÇÃO VI Dos Contratos

Art. 22. O controlador e o operador devem prever cláusulas específicas sobre o tratamento de dados nos contratos, conforme o objeto.

§ 1º As cláusulas contratuais impõem limites à atuação do operador, fixam parâmetros objetivos para a alocação de responsabilidades entre as partes e reduzem os riscos e as incertezas decorrentes da operação.

§ 2º Os pontos que podem ser definidos contratualmente são o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento dos dados, os tipos de dados pessoais envolvidos e os direitos e obrigações e responsabilidades relacionados ao cumprimento da LGPD.

SEÇÃO VII Do Desenvolvimento Seguro

Art. 23. Todo sistema de informação deve ser desenvolvido considerando os conceitos de segurança e privacidade em todo o seu ciclo de vida.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento seguro, os sistemas e/ou componentes relativos ao tratamento de dados pessoais devem ser projetados seguindo os princípios de **privacy by design e privacy by default** e devem considerar os seguintes aspectos:

- I - diretrizes sobre proteção de dados pessoais e implementação de princípios de privacidade no ciclo de vida de desenvolvimento do **software**;
- II - requisitos de proteção e privacidade de dados pessoais na etapa de **design** do **software**, o que pode ser baseado no resultado de uma avaliação de riscos de privacidade e/ou na avaliação do impacto da privacidade;
- III - pontos de controle para proteção de dados pessoais dentro dos marcos (**milestones**) do projeto;
- IV - conhecimento requerido de privacidade e proteção de dados pessoais; e
- V - por regra, minimização do tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO VII DAS REFERÊNCIAS

Art. 24. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Carta Magna).
- II - Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- III - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- IV - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- V - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações (Lei de Acesso à Informação - LAI).
- VI - Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, que institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.
- VII - Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022.
- VIII - Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022, que atualizada a Estratégia de Governo Digital.
- IX - Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-CIBER).
- X - Instruções normativas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)/PR.
- XI - Instruções normativas, **frameworks** e guias publicados pela Secretaria de Governo Digital (SGD).
- XII - Portaria SGD/MGI Nº 852, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI).
- XIII - Acórdão nº 1.768/2022- TCU-Plenário, Relatório Individual de autoavaliação com os resultados dessa organização relativos ao acompanhamento dos controles críticos de segurança cibernética das organizações públicas federais.
- XIV - Normas ABNT NBR ISO/IEC 27701- Segurança da Informação para a LGPD.
- XV - Normas ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2022 - Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção à Privacidade
- XVI - Controles de Segurança da Informação (Controles Cibernéticos - CIS).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta PPPDP deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Infra S.A.

Art. 26. Os ciclos de implementação dos controles e medidas de privacidade e segurança da informação devem ser realizados de forma concomitante e incremental e em conformidade com as diretrizes da SGD.

Art. 27. Esta Política deve ser revisada sempre que houver novas disposições sobre o tema.

Art. 28. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Infra S.A.

Art. 29. As dúvidas e casos omissos deverão ser tratados no âmbito do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação da Infra S.A.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 26/06/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8508485** e o código CRC **D3E71576**.



Referência: Processo nº 50050.003935/2023-25



SEI nº 8508485

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: